

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 010

04/02/2010

### Sumário:

- NR 6 - EPI - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº 11.268 - SUSPENSÃO
- FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA - EMPREGADOS ADMITIDOS OU OPTANTES APÓS 22/09/71
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL



## NR 6 - EPI - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO Nº 11.268 SUSPENSÃO

De acordo com Despacho da Diretoria de 02/02/10, DOU de 04/02/10, da Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, foi suspenso a utilização e comercialização dos lotes nº 07/09 do CA 11.268 concedido à Empresa PLÁSTICO NOVEL DO NORDESTE LTDA., tendo em vista as irregularidades indicadas na Nota Informativa nº 017/2010/CGNOR/DSST/SIT referente ao processo n.º 46219.052768/2008-70. Na íntegra:

### DESPACHO DA DIRETORA

Em 2 de fevereiro de 2010

A Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT n.º 125, de 12 de novembro de 2009, resolve SUSPENDER a utilização e comercialização dos lotes nº 07/09 do CA 11.268 concedido à Empresa PLÁSTICO NOVEL DO NORDESTE LTDA., CNPJ n.º 13926/910/0001-41, tendo em vista as irregularidades indicadas na Nota Informativa nº 017/2010/CGNOR/DSST/SIT referente ao processo n.º 46219.052768/2008-70.

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO



## **FGTS - APLICAÇÃO DA TAXA PROGRESSIVA EMPREGADOS ADMITIDOS OU OPTANTES APÓS 22/09/71**

**A Circular nº 506, de 01/02/10, DOU de 02/02/10, dispôs sobre condições e procedimentos operacionais para a formalização do Termo de Habilitação aos créditos adicionais do FGTS, decorrente da aplicação da progressão da taxa de juros nas contas vinculadas, na forma prevista na Resolução nº 608, de 12/11/09, que baixou instruções sobre a aplicação da taxa progressiva (3, 4, 5 e 6%), de forma administrativa, àquelas contas vinculadas cujo trabalhador formalizou opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973 e na forma do artigo 13 da Lei nº 8.036/1990. Na íntegra:**

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, e ainda objetivando disciplinar a forma e os prazos para lançamentos dos respectivos créditos nas contas vinculadas e a forma de adesão às condições de recepção dos referidos créditos, conforme dispõe a Resolução 608/2009, do Conselho Curador do FGTS, baixa a presente Circular.

### **1 - DIREITO À HABILITAÇÃO**

1.1 - Poderão requerer a habilitação aos créditos de que trata esta Circular, os titulares de contas vinculadas que:

- possuam conta vinculada do FGTS de vínculo empregatício firmado sob a regência da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT até 22/09/1971;
- e efetuaram opção pelo FGTS nos termos da Lei 5.958/73, com efeito retroativo à data anterior a 23/09/1971;
- e permaneceram no mesmo emprego, relativo ao vínculo alvo de aplicação da progressividade da taxa, por mais de 2 anos;
- e não tenham sido beneficiados com o crédito da aplicação da taxa progressiva em sua conta vinculada, por determinação judicial ou administrativamente;
- e o saque do saldo da conta vinculada, alvo de aplicação da progressão, tenha ocorrido em data igual ou posterior a 12 de novembro de 1979.

### **2 - FORMA E PRAZOS PARA HABILITAÇÃO**

2.1 - A habilitação às condições de obtenção dos créditos adicionais de juros progressivos deverá ser manifestada em Termo de Habilitação próprio, sendo de inteira responsabilidade do(s) requerente(s) a veracidade das informações prestadas.

2.2 - Para requerer o crédito adicional, o titular, ou sucessor legal, deverá manifestar no Termo de Habilitação sua concordância com as seguintes condições:

- (a) com o enquadramento previsto no item 3;
- (b) com a forma, valores e prazos de crédito na conta vinculada previstos no item 4;
- (c) em firmar no próprio Termo de Habilitação, sob as penas da lei, declaração de que desiste da ação ajuizada para reclamar a taxa de juros progressivos, bem como renuncia ao direito sobre o qual se fundamentou a ação e, ainda, declara, na hipótese de não ter ajuizado ação, que não ingressará em juízo, para discutir a aplicação da progressão da taxa de juros de suas contas vinculadas, renunciando expressamente ao direito sobre qual se fundaria a ação;
- (d) em apresentar pedido de desistência da ação junto ao juízo competente, renunciando expressamente nos autos ao direito que se funda a ação.

2.2.1 - O requerente que busca o direito aos créditos adicionais em conta vinculada, que seja objeto de ação judicial, poderá peticionar junto ao juízo, solicitando acordo judicial nos termos desta Circular.

2.2.2 - Nas ações cujo objeto seja progressividade da taxa de juros a CAIXA poderá propor acordos ou transações em juízo para terminar o litígio.

2.2.3 - O período para habilitação às condições do crédito adicional, decorrente da progressão da taxa de juros da conta vinculada, iniciar-se-á em 12 de fevereiro de 2010.

2.3 - O formulário do Termo de Habilitação estará disponível no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção "download", Circulares Caixa, FGTS e nas agências da CAIXA.

2.4 - Na hipótese de titular de conta vinculada já falecido, o Termo de Habilitação deverá ser assinado por todos os dependentes, habilitados perante a Previdência Social para concessão de pensão por morte ou, na falta de dependentes, por todos os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do(s) interessado(s), independentemente de inventário ou arrolamento.

2.5 - O Termo de Habilitação poderá ser entregue, em qualquer agência da CAIXA, pelo titular da conta vinculada ou por seu representante legal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- documento de identificação pessoal, que contenha data de nascimento e assinatura do trabalhador - RG; e
- cópia das páginas da CTPS em que constem: número/série, qualificação civil, contrato de trabalho objeto de aplicação da Taxa de Juros Progressivos; e
- Declaração de Opção Retroativa ou cópia da página da CTPS em que conste a anotação de opção pelo FGTS com efeitos retroativos; e
- extrato da conta vinculada, em que se pleiteia o crédito adicional, que conste saldo em data igual ou posterior a 12 de novembro de 1979, na hipótese da conta vinculada não ter sido transferida para a CAIXA à época da centralização das contas; e
- cópia da certidão do INSS ou de Órgão Oficial pagador da pensão ou Alvará Judicial, que discrimine os dependentes e assinatura de todos os dependentes envolvidos, quando a habilitação for efetuada pelos dependentes.

2.5.1 - No ato da entrega do Termo de Habilitação o agente CAIXA fornecerá protocolo atestando o recebimento.

2.5.2 - No ato da entrega do Termo de Habilitação a CAIXA advertirá o habilitante dos termos e consequências da habilitação, deixando esclarecido que ele estará renunciando a quaisquer direitos que versem sobre a progressividade de taxa de juros.

2.6 - A recepção do Termo de Habilitação pela CAIXA não caracteriza o direito ao recebimento dos valores propostos.

2.6.1 - O crédito a que se refere o item 3 dependerá da análise da documentação apresentada em conjunto com o Termo de Habilitação.

2.6.2 - Realizado o crédito da diferença na conta vinculada FGTS, o trabalhador dá quitação integral e irrevogável ao FGTS acerca de seus direitos sobre os créditos relativos à progressividade da taxa de juros.

### **3 - DEFINIÇÃO DO VALOR DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

3.1 - A identificação do valor do crédito adicional, a que o requerente fará jus, é realizada mediante a contagem do tempo de duração do vínculo empregatício que deu origem à conta vinculada.

3.1.1 - Para a contagem do tempo de vínculo, considera-se o período compreendido entre a data de admissão e a data de rescisão do contrato de trabalho.

3.1.1.1 - Para vínculos ainda ativos, considerase o período compreendido entre a data de admissão e a data de entrega do Termo de Habilitação em uma agência da CAIXA.

3.1.2 - Após a identificação do tempo de duração do vínculo, o crédito adicional será definido conforme tabela a seguir:

<b>TEMPO DE VÍNCULO</b>	<b>VALOR CRÉDITO R\$</b>
A - até 10 anos	380,00
B - de 11 a 20 anos	860,00
C - de 21 a 30 anos	10.000,00
D - de 31 a 40 anos	12.200,00
E - acima de 40 anos	17.800,00

### **4 - FORMA E PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NA CONTA VINCULADA**

4.1 - A CAIXA realizará o crédito adicional em conta vinculada do FGTS, se devido, em até 60 dias contados da data de habilitação.

4.1.1 - Após o registro do crédito na conta vinculada do trabalhador, a liberação do saldo para saque está condicionada ao enquadramento nas hipóteses para movimentação estipuladas no Art. 20, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

### **5 - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO - TERMO DE HABILITAÇÃO - Aplicação da Taxa Progressiva de Juros às Contas Vinculadas do FGTS**

5.1 - O preenchimento do Termo de Habilitação e a consistência das informações prestadas são de inteira responsabilidade do titular da conta vinculada ou dos dependentes, no caso de titular falecido, e deve atender às instruções indicadas a seguir.

## 5.2 - IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR - PIS/PASEP

Preencher com o número do PIS/PASEP que consta na Carteira de Trabalho ou do cartão do PIS (somente números).

- CPF - Preencher com o número do CPF (somente números). Caso não possua, deixar em branco.
- NOME - Preencher com o nome completo do trabalhador e, no caso de falta de espaço, abreviar os nomes intermediários.
- DATA DE NASCIMENTO - Preencher com a data de nascimento.
- NOME DA MÃE - Preencher com o nome da mãe e, no caso de falta de espaço, abreviar os nomes intermediários.
- CTPS - Preencher com número e série da Carteira de Trabalho.
- CEP Preencher com o número completo do CEP referente ao endereço fornecido.
- RUA/AVENIDA/PRAÇA/QUADRA/ESTRADA - Preencher com o nome do logradouro do endereço do trabalhador, ou do dependente.
- Nº - Preencher com a informação do número da residência.
- COMPLEMENTO - Preencher com o complemento, se houver (apartamento, andar, etc)
- BAIRRO - Preencher com o bairro referente ao endereço informado.
- CIDADE - Preencher com o nome da cidade relativa ao endereço informado.
- ESTADO - Preencher com a UF (Unidade da Federação) relativa ao endereço informado. Ex.: No caso do estado de São Paulo, preencher SP.
- TELEFONE PARA CONTATO - Preencher com DDD e número de telefone fixo ou celular para contato com o trabalhador, ou dependente.

## 5.3 - IDENTIFICAÇÃO DO VÍNCULO QUE PERMITE A HABILITAÇÃO

Preencher com as informações referentes ao vínculo empregatício firmado até 22/09/1971 em que houve opção retroativa nos termos da Lei 5.958/73.

- CNPJ/CEI - Preencher com o número do CNPJ/CEI (somente números) da empresa, que consta na Carteira de Trabalho.
- RAZÃO SOCIAL - Preencher com o nome completo da empresa. Se o espaço for insuficiente, abreviar os nomes intermediários.
- DATA DE ADMISSÃO - Preencher com a data de admissão do trabalhador, referente ao vínculo empregatício informado.
- DATA DE OPÇÃO Preencher com a data de opção do trabalhador, referente ao vínculo empregatício informado.
- DATA DE AFASTAMENTO - Preencher com a data de afastamento do trabalhador, referente ao vínculo empregatício informado. Para vínculo ainda ativo, deixar em branco.
- DATA DE RETROAÇÃO - Preencher com a data a qual retroagiu a opção pelo FGTS.

## 5.4 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO PROTOCOLO

- LOCAL - Preencher com o nome da cidade de entrega do formulário.
- ASSINATURA DO TRABALHADOR OU DEPENDENTE(S) - Consignar a assinatura do trabalhador ou de seu (s) dependente (s).
- PIS/PASEP - Preencher com o número do PIS/PASEP que consta na Carteira de Trabalho ou do cartão do PIS (somente números).

6 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

7 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO  
Vice-Presidente



**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
PATRONAL**

## Prazo

---

De acordo com o art. 587 da CLT, empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição sindical patronal até o dia 31 no mês de janeiro de cada ano, antecipando para o 1º dia útil anterior caso não haja expediente bancário no dia 31.

## Guia

---

O recolhimento é efetuado através da GRCS - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical, modelo aprovado pela Portaria nº 488, de 23/11/05, DOU de 24/11/05 (RT 094/2005). Está disponível para preenchimento no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ( [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br) ) e da CAIXA ( [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ). Preenchida duas vias (1ª via contribuinte e 2ª via entidade arrecadadora), poderá ser recolhida em qualquer agência bancária, bem como em todos os canais da Caixa Econômica Federal - CAIXA (agências, unidades lotéricas, correspondentes bancários, postos de auto-atendimento).

## Valor

---

Conforme previsto no inciso III do art. 580 da CLT, o valor será proporcional ao capital social da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a seguinte tabela progressiva abaixo:

CLASSE DE CAPITAL	ALÍQUOTA
1. até 150 vezes o valor-de-referência	0,8%
2. acima de 150 até 1.500 vezes o valor-de-referência	0,2%
3. acima de 1.500 até 150.000 vezes o valor-de-referência	0,1%
4. acima de 150.000 até 800.000 vezes o valor-de-referência	0,02%

A respectiva tabela com valores atualizados em R\$ são fornecidos pelos próprios sindicatos patronais.

Empresas (entidades ou instituições) que não estejam obrigadas ao registro de capital social, considerarão, como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de 40% sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior, do que darão conhecimento à respectiva entidade sindical ou a Delegacia Regional do Trabalho. Excluem-se da regra as entidades ou instituições que comprovarem, através de requerimento dirigido ao Ministério do Trabalho, que não exercem atividade econômica com fins lucrativos.

Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo-se, em relação às correspondentes sucursais, agências ou filiais, na forma do presente artigo. Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

## Distribuição

---

Da importância arrecadada a Caixa Econômica Federal distribui:

5% para a confederação correspondente;  
15% para a federação;  
60% para o sindicato respectivo;  
20% para a "Conta Especial Emprego e Salário".

## Destinação

---

De acordo com o art. 592 da CLT, a contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelo sindicato patronal, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

- assistência técnica e jurídica;
- assistência médica, dentária, hospitalar e farmacêutica;
- realização de estudos econômicos e financeiros;
- agências de colocação;
- cooperativas;

- bibliotecas;
- creches;
- congressos e conferências;
- medidas de divulgação comercial e industrial no País, e no estrangeiro, bem como em outras tendentes a incentivar e aperfeiçoar a produção nacional;
- feiras e exposições;
- prevenção de acidentes do trabalho;
- finalidades desportivas.

## Microempresas e Empresas de pequeno porte

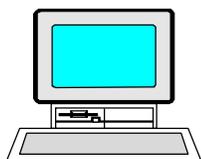
---

No período de 01/07/2007 até 14/08/07, vigência do art. 53 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, DOU de 15/12/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte estavam dispensadas do pagamento das contribuições sindicais previstas Seção I do Capítulo III do Título V da CLT (do art. 578 até art. 591). No entanto, com a revogação do respectivo artigo, pela Lei Complementar nº 127, de 14/08/07, DOU de 15/08/07, tornou obrigatório a sua contribuição.

## Notas

---

- O recolhimento da CS dos autônomos e profissionais liberais é realizado sempre no mês de fevereiro de cada ano (art. 583, CLT). Não é de responsabilidade da empresa.
- A Portaria nº 575, de 22/11/07, DOU de 23/11/07, do Ministério do Trabalho e Emprego, instituiu grupo de trabalho com vistas a elaboração de propostas legislativas, a serem enviadas à Casa Civil da Presidência da República, sobre mecanismos definitivos de sustentação financeira da organização sindical patronal. O grupo de trabalho, tem por objetivo: consolidar uma proposta definitiva de custeio da organização sindical patronal; regulamentar a cobrança das contribuições devidas às entidades sindicais, objetivando a constituição de uma contribuição negocial vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembléia geral; e estabelecer regra de transição entre o atual modelo de sustentação e a nova proposta (RT 094/2007).
- Muito embora previsto na CLT, é de responsabilidade da área fiscal/contábil o cálculo e recolhimento da respectiva CS patronal, tendo em vista que o cálculo é sobre o capital social da empresa ou, na ausência, com base no movimento econômico registrado pela empresa (matéria pertencente à esfera fiscal/contábil). No entanto, dependendo da particularidade de cada empresa, a responsabilidade é “jogada” para o DP/RH. Assim, recomendamos consultar a respectiva área para evitar o “empurra-empurra”. Na agenda trabalhista foi excluído o respectivo tema.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"